

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS (Extinta)

Ofício nº 395 /95

Brasília, 15 de maio de 1995.

Senhor Presidente,

Em atenção à consulta de Vossa Excelência, constante do Ofício nº 106/95, de 10/03/95, dirigido ao Senhor Ministro da Educação e do Desporto, informo que a escolha da denominação dos Centros de Atenção Integral à Criança (CAICs) deverá observar sempre o que dispõe a Lei 6454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe "atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União."

Cabe lembrar, também, que a denominação de edifícios públicos será sempre feita em homenagem a pessoas, locais ou fatos históricos e, ainda, observado o respeito pela vontade das comunidades onde estão localizados.

Atenciosamente,



Thomaz de Aquino Nogueira Neto
Presidente da Comissão do Processo de
Extinção da SEPESPE

A Sua Excelência o Senhor
Cilmar Francisco Pastorello
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental e com base nas disposições da Lei Municipal nº 1.100, de 02 de abril de 1.992, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 07/95

Súmula: Denomina Centro de Apoio Integral a Criança - CAIC de Prosdócimo Guerra e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado de "Prosdócimo Guerra" o Centro de Apoio Integral a Criança - CAIC, localizado no Bairro Planalto, no Município de Pato Branco.

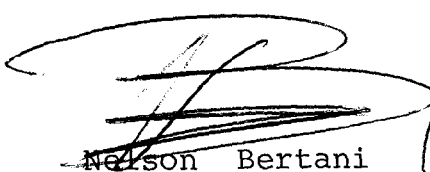
Art. 2º - O Executivo Municipal emplacará referido próprio com a denominação estabelecida no artigo anterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei.

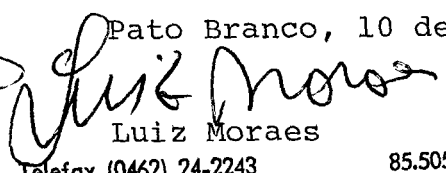
Parágrafo Único - A placa a que se refere o "caput" deste artigo será afixada em local de fácil visualização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

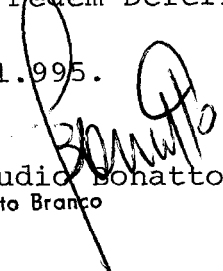
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 10 de abril de 1.995.


Nelson Bertani
Rua Araribóia, 491


Luiz Moraes
Telefax (0462) 24-2243

85.505-030


Cláudio Bonatto
Pato Branco

Paraná



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

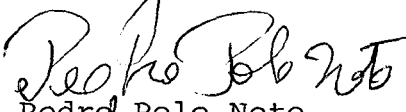
CONTINUAÇÃO DOS SUBSCRITORES DO PROJETO DE LEI Nº 07/95:

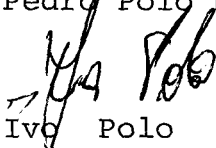

Hélio Domingos Picolo

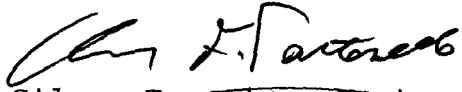

Osvaldo Ruaro

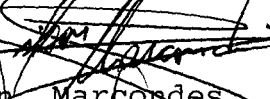

Oradi Francisco Caldatto

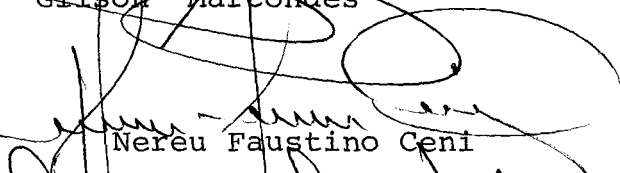

Gilmar Luiz Arcari

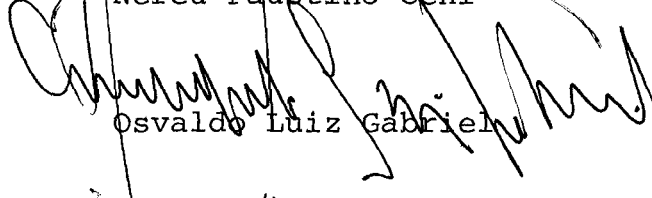

Pedro Polo Neto


Ivo Polo


Cilmar Francisco Pastorello


Gilson Marcondes


Nereu Faustino Ceni


Osvaldo Luiz Gabriel


José Ferreira Alves


Carlinho Antonio Polazzo